



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210199-ARP/PMMB
ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2021**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 29.892.744/0001-40**, com sede administrativa na Rua Fortunato Silva, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.722-000 no Município de Magalhães Barata, Estado do Pará, denominada daqui por diante de CONTRATANTE, representada neste ato pela Sra. **ROSANGELA DO SOCORRO NASCIMENTO DA SILVA**, brasileira, paraense, solteira, agente político, portadora da Carteira de Identidade nº 1460274 – PC/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 307.556.382-04, residente e domiciliada na Rua Nova II, nº 45, Bairro: Novo, CEP: 68.722-000, no Município de Magalhães Barata, Estado do Pará e de outro lado a firma **A C SILVA COMERCIO DE GENEROS EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **39.326.153/0001-69** situada na Tv. José Pio Nº 1187, Bairro Umarizal, CEP 66.050-240, Cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Srº **ALFREDO CRISTIANO DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, Comerciante, CPF nº **807.769.222-20**, Carteira Nacional de Habilitação nº 02950128692, órgão expedidor DETRAN-PA - PA, residente e domiciliado(a) no(a) Estrada do Tapana, 102, Setor I Bl 13 A, Tapana Icoaraci, Belém, PA, CEP 66825010, Brasil, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2021-045 e Ata de Registro de Preço nº 2021045 realizada pela Prefeitura Municipal de Tucuruí, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares do Decreto 3.555 de 08.08.2000, a Lei nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente (centrais de ar e ventiladores) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Magalhães Barata/PA.

Item Órgão Gerenciador	Item	DESCRIÇÃO	Quant.	Und	Preço Unitário	Preço Total
25	9	VENTILADOR DE PAREDE 220W , Especificação : Ventilador de parede - na cor preta. com 03 ou mais paletas com 50 cm 200V	2	UNID	R\$ 300,00	R\$ 600,00
26	10	VENTILADOR DE PE 100W , Especificação : Ventilador de pé - com 4 ou mais hélice, na cor preta de 50cm. 100V	2	UNID	R\$ 320,00	R\$ 640,00
						R\$ 1.240,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1 - O valor deste contrato é de R\$ 1.240,00 (mil, duzentos e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2021, Processo Administrativo nº 03090001/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Magalhães



Barata com fundamento conforme Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013 e alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1 - O prazo de vigência deste Contrato é até 31 de dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente.

2 - O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93.

DECRETO FEDERAL 7.892/2013

...

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o [inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

...

[§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.](#)

[§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.](#)

[§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.](#)

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 2021034 (Prefeitura Municipal de Tucuruí).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1 - Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 2021034 (Prefeitura Municipal de Tucuruí).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1 - Deverá a CONTRATADA observar, todas as exigências contidas no processo administrativo de Adesão nº001/2021, bem como Pregão nº 8/2021-045, Ata de Registro de Preço nº 2021034, originário do Processo Administrativo nº 8/2021-045, realizado pela Prefeitura Municipal de Tucuruí/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

1 - A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA



1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária

Fonte do Recurso:	11110000
Classificação Institucional:	0510 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional Programática:	12 122 0032 2.015 – Manutenção da Secretaria de Educação
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte do Recurso:	11110000
Classificação Institucional:	0510 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional Programática:	12 122 0032 2.016 – Manutenção do Conselho Municipal do FUNDEB
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte do Recurso:	11110000
Classificação Institucional:	0510 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional Programática:	12 122 0032 2.018 – Manutenção do Conselho Municipal de Educação.
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte do Recurso:	11200000
Classificação Institucional:	0511 – Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12 361 0008 2.021 – Manutenção do Salário Educação - QSE
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte do Recurso:	10010000
Classificação Institucional:	1616 – Fundo Meio Ambiente
Funcional Programática:	04 122 0032 2.099 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

1 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;



a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da **regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;**

3 - Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, e das condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 2021034.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

1 - O objeto do presente contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

2 - Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros.**

3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4 - A contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços dos derivados de petróleo determinado pela Petrobrás ou órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado.

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

Parágrafo Único: Independente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços dos derivados do petróleo no mercado, publicando as alterações na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em todo processo administrativo nº8/2021-045, os quais contem exigências no edital, termo de referência e ata de registro de preço nº2021034.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGALHÃES BARATA**

**Comissão
Permanente de
Licitação**



2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2021-045 e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 8/2021-045, Ata de Registro de Preço nº 2021034, cuja realização decorre da autorização do Sr. **ROSANGELA DO SOCORRO NASCIMENTO DA SILVA**, Secretário Municipal de Educação, através da Adesão a referida Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIREÇÃO

1 - A contratante indica como Fiscal de contrato o(a) Sr.(a) Carla Leiliane Gonçalves Barroso, inscrito no CPF nº 846.783.992-91, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Magalhães Barata, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Magalhães Barata/PA, em 20 de outubro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 29.892.744/0001-40
CONTRATANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGALHÃES BARATA**

**Comissão
Permanente de
Licitação**



A C SILVA COMERCIO DE GENEROS EIRELI
CNPJ (MF) sob o nº **39.326.153/0001-69**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____